



GABINETE DO VEREADOR MARCO CASTILHOS

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO (CFEO)

PROJETO DE LEI Nº 0103/2025

AUTORIA: Ver. Mito

EMENTA: “INSTITUI a Semana da Saúde Mental nas escolas públicas e privadas no município de Manaus.”

PARECER

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Mito, que visa instituir a Semana da Saúde Mental nas escolas públicas e privadas de Manaus, a ser realizada anualmente na primeira semana de outubro.

A iniciativa tem como objetivos promover palestras, campanhas, rodas de conversa e outras ações nas instituições de ensino, visando a atenção ao adoecimento psíquico de crianças e adolescentes, o fortalecimento do acolhimento escolar e a inclusão da sociedade civil no debate.

Cabe esclarecer que cabe a esta Comissão analisar tão-somente as questões pertinentes ao aspecto financeiro da propositura, opinando sobre a matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, nos termos do artigo 39, I, do Regimento Interno, senão, vejamos:

Art. 39. À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – Opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2810 www.cmm.am.gov.br





GABINETE DO VEREADOR MARCO CASTILHOS

2. ANÁLISE DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

O Projeto em exame não cria cargos, funções, gratificações ou obrigações financeiras permanentes. As atividades previstas poderão ser realizadas pelos profissionais que já integram a rede municipal de ensino (como psicólogos e equipes escolares), além da possibilidade de participação voluntária de instituições, associações e profissionais da área da saúde mental.

Assim, não se verifica necessidade de suplementação orçamentária ou de abertura de novas dotações, uma vez que a execução das ações poderá ser absorvida pela estrutura administrativa existente, sem comprometer o equilíbrio fiscal do Município.

3. CONCLUSÃO

Portanto, no âmbito da competência desta Comissão, constatamos que o Projeto de Lei nº 103/2025 não apresenta vícios de natureza financeira ou orçamentária, razão pela qual opinamos pelo parecer FAVORÁVEL ao seu regular prosseguimento.

É o parecer

Manaus/AM, 01 de setembro de 2025.

Marco Castilhos
Vereador – União Brasil
Relator

